



RESOLUÇÃO Nº014/2022

Dispõe aprovação da Proposta de lei dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social do Município de Urubici;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2022, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1645/2012 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme registrado em Ata nº07/2022,

CONSIDERANDO:

Caderno de orientações Técnicas sobre Benefícios eventuais no SUAS: O Conselho de Assistência Social local deve definir critérios e prazos dos benefícios eventuais a serem ofertados no município, com base nas normativas do SUAS vigentes. Essas definições do Conselho deverão ser aprovadas em resolução que irá orientar o poder legislativo do município ou DF na elaboração de lei que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais, e que comporá a lei Municipal do SUAS (ou DF);

Conforme Resolução nº12, de 4 de Dezembro de 2014. da comissão Intergestora Tripartite;

O Benefício Eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no sistema Único de Assistência Social;

Conforme o Decreto nº 6.307/2007 estabelece princípios normativos para orientação das ofertas dos benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social;

Resolve:

Art. 1º - altera a lei dos benefícios de 2021, com as seguintes alterações :
_ artigo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urubici, 29 de novembro de 2022.

MARTA DE CASSIA PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS